

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO
TRABALHO**

A532

Anais do V Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raphael Moreira Maia, Sílvio Teixeira da Costa Filho e Camila Ramos
Celestino Silva – Belo Horizonte: FAMINAS, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-367-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Resistência Democrática no Brasil pós pandemia.

1. Direito. 2. Pandemia. 3. Democracia. I. V Congresso Internacional de Direito do Vetor
Norte (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Apresentação

As mudanças tecnológicas, políticas, culturais dos últimos anos trouxeram impactos em todas as esferas da vida. E, sem dúvida, a pandemia do COVID-19 acrescentou ainda mais mudanças, abalos e dúvidas. E isso repercute na esfera pública, na esfera política e na esfera do Direito.

Por isso, o Congresso Internacional do Vetor Norte, em 2021, chegou a sua quinta edição sob o tema central "O Direito e a resistência democrática no Brasil pós pandemia".

A proposta do V Congresso Internacional do Vetor Norte foi proporcionar discussões e debates para pensar a democracia e cidadania de forma ampla, de modo a contemplar as noções macro e públicas como constitucionalismo e questões micro e privadas: como direito sucessórios, testamentos emergenciais e etc.

Isso, pois entende-se que a cidadania e autonomia do cidadão está em conhecer seus direitos no espaço público e espaço privado, bem como partiu-se da ideia que defender o conhecimento emancipador é defender o Estado Democrático.

Nesse sentido, propôs-se grupos de trabalho e painéis que debatessem as repercussões desse novo normal nos nossos Direitos públicos e privados, repercussões essas que antecedem a COVID-19, se afluíram na pandemia e certamente continuarão no pós-pandemia.

Dessa forma, buscou-se levar aos congressistas a experiência de imersão reflexiva sobre direitos políticos, direitos sociais e direitos privados para esse momento em que se começa ver a luz no fim do túnel da pandemia, de modo que possamos avançar e não retroceder como sociedade democrática.

E dessa experiência de fomento de reflexão e pesquisa acadêmica, mas, sobretudo, de compartilhamento de conhecimento, alcança-se o presente fruto: os presente anais são a reunião desses debates, ideias, críticas, reflexões presentes na V Congresso Internacional do Vetor Norte.

Organizadores

Raphael Moreira Maia

Sílvio Teixeira da Costa Filho

Camila Ramos Celestino Silva

A DEMORA DOS PROCESSOS TRABALHISTAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS
DELAY IN LABOR PROCESSES AND ITS CONSEQUENCES

Irã Cândido Da Silva Filho ¹

Resumo

ESSE ARTIGO TRATA DA LENTIDÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS NA JURISDIÇÃO BRASILEIRA, E O NÃO ATENDIMENTO A ALGUNS PRINCÍPIOS IMPORTANTES DA SEARA TRABALHISTA, TRÁS TAMBÉM UM CONTEXTO HISTÓRICO QUE VISA ENTENDER A CRONOLOGIA DO QUE VEM OCORRENDO PARA CHEGAR ONDE ESTAMOS HOJE, E O QUE JÁ VEM SENDO FEITO PARA SE NÃO RESOLVER, MAS AO MENOS AMENIZAR ESSA PROBLEMÁTICA.

Palavras-chave: Direito-trabalhista, Processo-trabalhista, Duração-razoável-do-processo, Princípio-da-eficácia-ou-da-efetividade, Princípio-da-função-social-da-execução-trabalhista, Justiça-do-trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

THIS ARTICLE DEALS WITH THE SLOWNESS OF LABOR PROCESSES IN THE BRAZILIAN JURISDICTION, AND THE FAILURE TO COMPLY WITH SOME IMPORTANT PRINCIPLES OF THE LABOR SEARA, ALSO BEHIND A HISTORICAL CONTEXT THAT AIMS TO UNDERSTAND THE CHRONOLOGY OF WHAT IS OCCURRING AND GETTING TO WHERE WE ARE DONE TO SOLVE ITSELF, BUT AT LEAST SOLVING THIS PROBLEM.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Labor-law, Labor-process, Reasonable-duration-of-the-process, Principle-of-effectiveness-or-effectiveness, Principle-of-social-function-of-labor-execution, Work-justice

¹ ESTUDANTE DE DIREITO

1. INTRODUÇÃO

O Direito Trabalhista é o ramo do direito que regulamenta as relações entre empregado e empregador, sendo essa uma das áreas mais importantes para a preservação da justiça. Os primeiros sinais do surgimento desse ramo apareceram em 1988 com a abolição da escravatura, ganhando força entre os séculos XIX e XX, junto a esse fenômeno, emergiu também os movimentos sindicalistas que lutavam pela proteção dos postos de trabalho.

No Brasil, a justiça do trabalho foi instituída na era Vargas, após a primeira guerra mundial. O governo de Getúlio Vargas, considerado populista, trouxe grandes avanços para a área, como regulamentação do horário de trabalho, criação da carteira profissional, instituição de férias e o mais importante, a criação da CLT (consolidação das Leis Trabalhistas), que assegura os direitos do trabalhador em suas relações trabalhistas.

Embora seja um braço do direito especializado, com justiça e leis específicas, quando há uma relação que fere a lei, como em todos os outros ramos, há um processo que o caso precisa obedecer até que seja decidido qual das partes está com o direito. O grande problema, é o tempo que se leva esse processo trabalhista, chegando a durar anos, dessa forma, o maior prejudicado é o empregado que é considerado pela justiça a parte mais fraca da relação trabalhista.

Nesse contexto, o problema deste trabalho consiste em responder a seguinte questão: O direito trabalhista alcança a tão buscada justiça tendo em vista o tempo de duração do seu processo?

A justificativa dessa pesquisa se sustenta na não observância dos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo na prática. O primeiro, evita a eternização do processo, por questões burocráticas e protelatórias, e para o direito trabalhista, ele é ainda mais importante, pois, suas verbas são consideradas de natureza alimentar, essencial para garantir o princípio da dignidade da pessoa humana. O segundo, diretamente relacionado ao primeiro, garante que o processo não irá se

prolongar no tempo para evitar que seus direitos pereçam. Mesmo, estando esses dois princípios previstos na constituição, há uma dicotomia com o que acontece na prática em relação aos processos trabalhistas.

O trabalho trás como objetivo geral: buscar a resposta para a questão do problema, através da pesquisa, trazendo conhecimento e cases sobre o tema. E como objetivos específicos: I – fazer pesquisas doutrinárias para se fundamentar teoricamente sobre o tema; II – buscar casos concretos relacionados ao tema; III – difundir a fundamentação teórica com os casos concretos a fim de responder a questão do problema.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Embasado em pesquisas bibliográficas, a fundamentação teórica trará conceitos e princípios jurídicos que demonstram a incompatibilidade entre a teoria e a prática dos processos na seara trabalhista, a importância do estado nesse processo, as consequências e o que já está sendo feito em virtude disso.

2.1 Direito trabalhista e a responsabilidade do estado

A vida em sociedade pode trazer uma série de conflitos entre as pessoas, esses conflitos podem estar relacionados a diversos fatores como interesses individuais ou coletivos de grupos. Esses conflitos podem trazer diversos problemas a ordem pública, e a partir disso faz surgir o direito. Ele nasce com o objetivo de promover a justiça nas relações sociais. O estado, nesse contexto, adentra como garantidor dos direitos individuais e coletivos bem como aplica sanções aos que se oporem as normas.

A justiça brasileira garante o acesso a justiça, isso significa que ela está ao alcance de todos e dispõe de condições para atender as demandas de quem a procura. Ela determina basicamente duas finalidades, primeiro o sistema jurídico deve ser igualmente acessível a todos e segundo é dever dela produzir resultados justos. Ela está

embasada em três pilares: I – assistência jurídica aos pobres; II – representação de interesses difusos; III – acesso a representação em juízo.

No Brasil, a justiça do trabalho é a responsável por julgar as lides relacionadas às relações trabalhistas, para tanto, o sistema jurídico foi dividido em três graus que são: I – primeiro grau que é constituído pelas varas de trabalho; II – segundo grau, formado pelos tribunais regionais; III – terceiro grau, que é o tribunal superior do trabalho.

Sendo os princípios para o direito normas jurídicas dotadas de efetividade, a seara trabalhista carrega consigo uma série de princípios que o fundamentam para o tratamento da lide de forma justa, dentre eles estão o princípio da função social da execução trabalhista, a duração razoável da execução e a efetividade.

O princípio da função social da execução trabalhista pede a celeridade da execução do processo, visto que trata-se de uma verba considerada alimentar e o trabalhador de certo necessita desse dinheiro para prover seu sustento e o da família até que arrume outro emprego. Através também desse princípio o juiz deverá buscar a justiça social, designando a cada um o que lhe é de direito, respeitando os procedimentos legais.

O princípio da duração razoável do processo ligado de certa forma ao princípio anterior, no direito do trabalho, em razão da hipossuficiência do credor e do caráter alimentício da verba, este, também, de certo, se manifesta em função da celeridade da execução do processo para que ele o receba em tempo hábil.

E o princípio da efetividade ou da eficácia tem a finalidade de trazer a garantia ao credor do recebimento de seus direitos, pois de nada adiantaria o estado apenas lhe julgar algo favorável se não lhe garantisse que o mesmo o receberia a contento.

2.2 A duração razoável do processo na prática

No contexto histórico, algumas mudanças contribuíram ao longo do tempo para as dificuldades desse princípio. Durante o período de industrialização, a população migrava em massa para as cidades, e logo começavam a ter vínculos empregatícios e

relações de trabalho com as empresas, somado a isso o aumento populacional e o conhecimento da população sobre os seus direitos, fizeram com que houvesse uma maior demanda da justiça.

A justiça não estava preparada para receber toda essa demanda em um espaço de tempo tão curto. Com isso criou-se uma morosidade nas ações. Outra questão que contribui para a lentidão do andamento dos processos é a condição material da justiça, desde instalações até tecnologia, os magistrados enfrentam dificuldades em atender a função social da justiça.

Vale ressaltar outro ponto importante que é a falta de interesse político, com as mudanças na sociedade e com o a dificuldade de atendimento a diversos princípios como o da duração razoável do processo, a elaboração de projetos que visem a solução de entraves e melhoria na legislação e assim na vida dos cidadãos e suas aprovações passam por uma série de caminhos altamente burocráticos acabam inviabilizando matérias importantes inerentes aos processos.

Tendo em vista isso, os legisladores precisam ter a atenção de vislumbrar o tempo como fator primordial e elaborar meios de combate ao não atendimento a esse princípio.

Atualmente, um projeto foi desenvolvido como forma de combater de forma parcial a demora dos processos que é o processo judicial eletrônico, elaborado pelo poder judiciário brasileiro. Nele, todas as partes do processo podem praticar todos os atos processuais diretamente no sistema via internet bem como acompanhar todo seu andamento. Os maiores ganhos trazidos por esse projeto foi a celeridade do processo com a eliminação do tempo morto e a redução dos custos devido a dinâmica do sistema.

3. Conclusão

Diante de tudo que foi exposto, é inegável o fato de que, para o direito trabalhista, a duração razoável do processo seja o mais importante princípio para que seja alcançada a real justiça, e sem ela ou sua morosidade pode tornar-se um grande vilão para o processo e seus envolvidos.

Seguido dela vem o princípio da função social da execução trabalhista e o princípio da efetividade ou eficácia, que juntos trazem garantias de que o credor terá seus direitos realmente recebidos de forma justa e em tempo hábil se fazendo valor de sua posição de cidadão que precisa manter o seu sustento e de sua família.

Com a pesquisa também podemos ver que existe um contexto histórico por trás de toda essa problemática e que muita coisa precisa ser mudada para a resolução desses problemas, essas mudanças estão ocorrendo de forma muito lenta devido aos entraves encontrados na legislação atual e nos procedimentos para a aprovação dessas matérias.

A ferramenta do processo judicial eletrônico veio para somar, mas ainda não foi o suficiente para garantir a celeridade ideal dos processos defendidos pela constituição e pelas leis. O engajamento político e a harmonia entre os poderes do estado são essenciais para que decisões sejam tomadas em relação a isso. O estado é o principal responsável para garantir que os direitos dos cidadãos e dos trabalhadores sejam devidamente atendidos.

4. Referências

ALMEIDA, Cleber Lúcio. Direito processual do trabalho, [s.i.]: Editora juspodivm, 2019.

CAMPOS, Aldrin Dolinski. Processo e constituição: O direito fundamental à razoável duração do processo aplicado às lides trabalhistas, Rio de Janeiro: [s.n.], 2013.

GUNTHER, Luiz Eduardo; DOS SANTOS, José Aparecido; TEIXEIRA, João Luís Vieira. Curso de execução trabalhista – obra em homenagem ao professor Manoel Antonio Teixeira Filho, São Paulo: Ltr editora, 2021.

KULZER, José Carlos. A contribuição dos princípios para a efetividade do processo de execução na justiça do trabalho no Brasil, Itajaí: [s.n.], 2006.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. Acesso à Justiça no Direito Processual Brasileiro. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

TEIXEIRA, Winston de Araújo. A duração razoável do processo na justiça do trabalho: uma abordagem constitucional, Natal: [s.n.], 2017.